



# *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

## **LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 915 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**INCLUI § 9º NO ART. 289 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 889/2019 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ESTABELECEANDO QUE A ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS VALORES REFERENTES AO IPTU, DEVERÁ OBSERVAR O MENOR PERCENTUAL ENTRE O IGP-M, ICV, IPCA OU INPC.**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescentado § 9º no art. 289 da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019 - Código Tributário do Município de Marília, com a seguinte redação:

**“§ 9º.** Não se aplica o índice de atualização previsto no § 6º deste artigo, se aquele for superior ao Índice do Custo de Vida – ICV (DIEESE), ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA (FGV), ou ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (FGV); devendo, neste caso, ser aplicado o de menor percentual.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de setembro de 2021.

  
Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 28 de setembro de 2021.

  
Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 30/08/2021, Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, do Vereador Eduardo Duarte do Nascimento, com emenda de seu autor).